

Ccent. 05/2025
idealista / Portal47

**Decisão da Autoridade da Concorrência
de Extinção do Procedimento**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo Ccent. 05/2025 – idealista / Portal47

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 16 de janeiro de 2025, foi notificada à Autoridade da Concorrência ("AdC"), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Lei da Concorrência"), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela idealista S.A.U. ("idealista" ou "Notificante"), do controlo exclusivo sobre a Portal47 Ltd. ("Portal47" ou "Adquirida").
2. A idealista tem como atividade principal em Portugal a gestão e a exploração de plataformas *online* de anúncios classificados para o setor imobiliário, nas quais podem publicar anúncios tanto particulares como agências imobiliárias, correspondendo, essencialmente, à plataforma <https://www.idealista.pt/>.
3. A Portal47 é uma sociedade britânica detentora da plataforma <https://www.kyero.com>, uma plataforma de anúncios classificados *online* para o setor imobiliário, destinada a investidores europeus localizados na Alemanha, no Reino Unido e no norte da Europa, que pretendem comprar ou arrendar imóveis em determinados países do sul da Europa (em particular, França, Itália, Portugal e Espanha).
4. Da instrução realizada em sede de 1.ª fase do procedimento, considerou-se não poder excluir, à luz dos elementos recolhidos, que a operação de concentração fosse suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado relevante identificado.
5. Em conformidade, em 30 de maio de 2025, a AdC adotou uma Decisão de Passagem a Investigação Aprofundada.
6. Em 23 de setembro de 2025, veio a Notificante informar a AdC da sua decisão de desistir do procedimento de controlo de concentrações, tendo apresentado um requerimento de desistência do procedimento, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

7. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela Notificante, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 05/2025 – idealista / Portal47, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, no pressuposto de que não se realizará a operação de concentração notificada.

Lisboa, 26 de setembro de 2025

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA	2
2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	3